alínea *a*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em meados de Agosto de 2002, um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 2, 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em meados de Agosto de 2002, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 152/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 2.ª Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/03.3ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cheng Si Hua, filho de Chen Min Qiuo e de Cheng Quieng, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido em 15 de Junho de 1981, solteiro, com domicílio na Gua XI, Wu Zhou, Rua Qin Hua, lote 132, bloco 3, 2.a, 3, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 153/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/00.3GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Amassara Balde, filho de Adulai Balde e de Binta Jaló, natural de Gabu-Guiné Bissau, nascido em 9 de Agosto de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16131637, com domicílio na Largo Padre Américo, lote 2, 5.º, esquerdo, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.°, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Agosto de 1999, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 154/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1179/02.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Amaral Fernandes, filho de Abílio Gonçalves Fernandes e de Maria Aurora Amaral Roque Fernandes, natural de Portugal, Figueira de Castelo Rodrigo, Escalhão, Figueira de Castelo Rodrigo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9840789, com domicílio no Casal Novo, Meãs do Campo, Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 2002, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justica, *Alda Picarra*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 155/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/02.5GBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguida Maria da Conceição Ferreira Peixoto, filha de António de Jesus Peixoto e de Emila de Jesus Ferreira, nascida em 20 de Dezembro de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 108977290, com domicílio no Edifício Castelhano, bloco E, 1.º, esquerdo, Vila Cova da Lixa, 4615 Lixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.°, n.º 1, do Código Penal, um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.°, n.º 1, do Código Penal, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgada extinta pelo pagamento a pena de multa que lhe foi aplicada.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, Sandra Mendes Ramalho. — O Oficial de Justiça, Domingos Monteiro Gonçalves.

Aviso de contumácia n.º 156/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 317/02.0TAFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Isabel de Azevedo Correia Pinto Lopes, filha de Diamantino Pinto Lopes e de Maria Isabel de Castro de A. Correia Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 103371338, com domicílio na Rua Barão de São Cosme, 57, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1995, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra--referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a aguida se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, Sandra Mendes Ramalho. — O Oficial de Justiça, Domingos Monteiro Gonçalves.

Aviso de contumácia n.º 157/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/02.3EAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Lima da Costa, filho de Bernardino da Costa e de Rosa da Costa Lima, natural de Sendim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1962, com último domicílio conhecido no Edifício Cerejeira das Ervas, 2.º, esquerdo, Lixa, 4615 Lixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz. em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, Sandra Mendes Ramalho. — O Oficial de Justiça, Domingos Monteiro Gonçalves.

**Aviso de contumácia n.º 158/2006 — AP.** — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/03.4TAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Garcia Martinez, de nacionalidade espanhola,